



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.156, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**LEI Nº 3.156, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO “ALUGUEL SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.322, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3. O benefício eventual denominado “Aluguel Social” compreenderá o pagamento do valor mensal de até R\$ 601,77 (seiscentos e um reais e setenta e sete centavos) por família, devendo este ser destinado ao pagamento do aluguel de imóvel para fins residenciais”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 24 de junho de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana